

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP (UASG 925462)

Período para envio de lances: 13/09/2023 08:00:00 até 14:00:00

Contato: (11) 5080-1689/gardenia.nunes@tcm.sp.gov.br

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 51/2023
(TC/010032/2023)**

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, por meio da Unidade Técnica de Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ordem interna nº 01/2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico profissionais de elaboração de 1(um) projeto básico para implantação de estúdio nas dependências da Escola de Gestão e Contas Públicas do TCMSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A dispensa ocorrerá em ítem único, conforme especificações contantes no Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. O fornecedor interessado poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no período das 9h às 12h e das 13h às 17h, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser realizado pelos telefones (11) 5080-1871 (Fernando Jesus) e (11)5080-1344 (Ronaldo Spinola), sendo sua realização comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

2.3.1. A vistoria será realizada no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo – SP e possui o objetivo de permitir o correto dimensionamento e elaboração de proposta pelo proponente.

2.3.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta dispensa.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1 (um) centavo.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na

ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora

e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital

de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da nota de empenho finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores

preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de

contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Declaração de Conhecimento das Condições Existentes e Vistoria Opcional

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Dados Para Empenho

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação técnica:

3.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente e que comprove(m) que o proponente prestou ou está prestando, a contento, serviços de elaboração de projetos básicos de estúdios de produção audiovisual.

3.2 **Atestado de Vistoria ou Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica, emitida pela proponente e assinada pelo responsável técnico, conforme modelo constante do Anexo III;

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-profissionais de elaboração de 1(um) projeto básico para implantação de estúdio nas dependências da Escola de Gestão e Contas Públicas do TCMSP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A Escola de Gestão de Contas Públicas, desde o início de suas atividades, tem ofertado cursos presenciais, extensões e pós-graduação, bem como promovido palestras destinadas tanto ao público interno do TCMSP quanto a servidores públicos e à sociedade em geral. Com a pandemia de COVID-19 em 2020/2021, a escola enfrentou o desafio de se adaptar rapidamente, adotando a modalidade remota para garantir a continuidade de suas atividades. Essa transição, impulsionada pelo cenário emergencial, possibilitou que os cursos e eventos fossem oferecidos online, alinhando-se à crescente tendência de interesse por modalidades não presenciais.

Pesquisas, tanto externas quanto internas, reforçaram essa tendência, revelando uma preferência cada vez maior por cursos online assíncronos. De acordo com o estudo da EdTech Anthology, realizado em dez países, 25% dos alunos preferem essa modalidade, enquanto apenas 16% optam por cursos síncronos, os quais demandam aulas ao vivo em horários fixos. A pesquisa interna da EGC com alunos apontou resultados semelhantes, com 31,2% preferindo cursos online assíncronos e apenas 12,7% optando por cursos presenciais.

Essa mudança de preferência é impulsionada pela flexibilidade e autonomia que os cursos online assíncronos oferecem, permitindo que os estudantes organizem seus estudos conforme suas rotinas e compromissos pessoais e profissionais. Os entrevistados elogiaram o ritmo personalizado de aprendizado (48,4%) e a flexibilidade de horário (94,3%) como principais vantagens dessa modalidade.

Em resposta a essa demanda crescente, a EGC tem planos de expandir suas atividades para além dos cursos assíncronos, considerando também a produção de debates gravados, entrevistas e podcasts. Essas produções complementares permitirão que a escola enriqueça o material de aprendizado oferecido, promovendo o engajamento dos alunos e ampliando o acesso ao conhecimento de forma dinâmica e atrativa.

Considerando que a EGC ainda utiliza a estrutura montada emergencialmente na

pandemia para suas atividades remotas (com aulas síncronas através do Microsoft

Teams), torna-se imprescindível a implantação de um estúdio de gravação, para que as atividades propostas possam ser produzidas com a qualidade, o formato e a edição adequadas.

A implantação de um estúdio é tarefa complexa que envolve profissionais das áreas de engenharia civil, elétrica e de audiovisual, além de especialistas em refrigeração, iluminação e redes lógicas. Nem todos esses profissionais estão disponíveis no quadro do TCMSP, razão pela qual se faz necessária a aquisição, de empresa especializada, de um Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução abrange a prestação do serviço de elaboração e a entrega de projeto básico para implantação do estúdio nas dependências da Escola de Gestão e Contas Públicas do TCMSP, a ser realizados através das etapas abaixo descritas:

Etapla 1 - Reunião preliminar de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

Etapla 2 - Análise preliminar da infraestrutura e capacidade de carga do local proposto para a instalação do estúdio (Sala de aula 1) cujo resultado deverá ser comunicado via e-mail, à CONTRATADA, em até 3 dias úteis após a conclusão de etapa 1;

Etapla 3 (caso necessário) - Se o resultado da análise prevista na etapa indicar pela inviabilidade do local proposto, será realizada uma nova reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para seleção de um novo local para implantação do estúdio;

Etapla 4 - Em até 10 dias úteis de finalização da etapa 3 (se tiver ocorrido) ou da etapa 2, a CONTRATADA deverá apresentar, para avaliação da CONTRATANTE, Projeto de Arquitetura com definição de sala técnica e de gravação, bem como demais ambientes julgados necessários com a respectiva planta baixa e de leiautes com disposição de mobiliários e equipamentos do estúdio, contendo cortes, vistas e detalhes

Etapla 5 - Em até 15 dias úteis da aprovação da versão preliminar do projeto, e contratada deverá entregar a versão definitiva do projeto, contendo, no mínimo:

- Projeto de instalações elétricas de iluminação (especial de estúdio), força e aterramento;
- Projeto de isolamento ou condicionamento acústico;
- Projeto de sistema de climatização;
- Projeto de prevenção de incêndio;
- Projeto de cabeamento estruturado (lógica) e outros complementares que se fizerem necessários, todos em consonância com as normas técnicas atuais da ABNT;

- Especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessários à implantação do estúdio;
- Minuta de contrato de manutenção preventiva e corretiva;
- Planilha orçamentária que servirá como o preço de referência, com todos os quantitativos e preços unitários necessários aos serviços e equipamentos, para balizamento do investimento necessário à execução do estúdio.

A CONTRATADA deverá corrigir e/ou substituir os projetos e/ou especificações não aprovados pela CONTRATANTE;

A entrega dos itens descritos nas etapas 4 e 5 deverão ser feitas em arquivos digitais, nos formatos de arquivo mais aceitos pelo mercado, no caso de plantas e leiautes;

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os melhores métodos e padrões praticados no mercado, com excelência em qualidade, e ainda, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância à legislação;

O objeto deverá ser entregue na totalidade constante na Nota de Empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para o correto dimensionamento e elaboração de propostas para, é obrigatória a vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia útil, das 9h às 12h e das 13h às 17h, devendo o agendamento ser realizado pelo telefone (11) 5080-1154, sendo sua realização comprovada por atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

A CONTRATADA deverá comprovar, através de atestado de capacidade técnica, experiência e conhecimento técnico na elaboração de projetos básicos de estúdios de produção audiovisual.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

A execução do objeto obedecerá a dinâmica descrita no item 3 deste Termo de Referência.

Quando do início dos serviços, deverão ser emitidas ARTs ou RRTs referentes ao

projeto de arquitetura e/ ou engenharia;

Após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo de até 3 (três) dias úteis a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos na prestação dos referidos serviços.

O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU.

O objeto deverá ser entregue na totalidade constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os levantamentos e a quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto contratado.

A CONTRATADA indicará um Coordenador para o desenvolvimento do Projeto como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo à CONTRATANTE os currículos e registros profissionais de toda a equipe técnica.

A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração do Projeto em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado.

O Projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto de Arquitetura, de modo a compatibilizar os Projetos e demais atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos Projetos específicos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

6. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Para fins de medição, o fiscal deverá atestar que os projetos constantes das etapas 4 e 5 foram entregues no prazo e nos formatos de arquivo apropriados.

O pagamento será efetuado através de parcela única, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCMSP.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 10.10 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Fonte de Recursos: 00.1.500.9001

Programa de Trabalho: 01.032.3024.2.100

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES E VISTORIA
OPCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. EMPRESA: _____

1.2. CNPJ: _____

1.3. ENDEREÇO: _____

1.4. REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO: _____

2. DECLARAÇÃO

Processo: TC/010032/2023 - DISPENSA nº 51/2023

A empresa identificada acima, por intermédio de seu representante legal, declara conhecer as condições locais para a execução do objeto licitado e está ciente da impossibilidade de alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Assinatura do Representante da Empresa ou Responsável Técnico

Nome Legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

VISTORIA OPCIONAL

Declaro que a empresa acima identificada compareceu em ____/____/2023 para vistoria do local onde será executado o objeto deste Pregão.

Ass.: _____

Nome:

(Servidor da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação do TCMSP)

ANEXO IV
MINUTA DADOS PARA EMPENHO

Processo nº: 010032/2023

Contratante: Tribunal de Contas do Município de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratada: XXX

CNPJ nº: XX

Endereço: XXX

Telefone/e- mail:

XX

Contato: XXX

Validade da Proposta: XX/XX/2023

Vigência da contratação: 04 (quatro) meses, a partir da assinatura da Nota de Empenho

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-profissionais de elaboração de 1(um) projeto básico para implantação de estúdio nas dependências da Escola de Gestão e Contas Públicas do TCMSP, conforme Termo de Referência que figura como parte integrante deste instrumento.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total da contratação é de R\$ (valor por extenso)

2.2. O preço unitário e total a ser praticado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Elaboração de projeto básico para implantação de estúdio nas dependências da Escola de Gestão e Contas Públicas do TCMSP, atendendo ao quanto descrito no Termo de Referência.	1		

2.3. O pagamento será efetuado através de parcela única, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.4. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.4.2. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

3. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

3.1. A CONTRATADA deverá concluir a elaboração do projeto básico em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços por parte

do fiscal do ajuste;

Etapas 1 - Reunião preliminar de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

Etapas 2 - Análise preliminar da infraestrutura e capacidade de carga do local proposto para a instalação do estúdio (Sala de aula 1) cujo resultado deverá ser comunicado via e-mail, à CONTRATADA, em até 3 dias úteis após a conclusão de etapa 1;

Etapas 3 (caso necessário) - Se o resultado da análise prevista na etapa indicar pela inviabilidade do local proposto, será realizada uma nova reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para seleção de um novo local para implantação do estúdio;

Etapas 4 - Em até 10 dias úteis de finalização da etapa 3 (se tiver ocorrido) ou da etapa 2, a CONTRATADA deverá apresentar, para avaliação da CONTRATANTE, Projeto de Arquitetura com definição de sala técnica e de gravação, bem como demais ambientes julgados necessários com a respectiva planta baixa e de leiautes com disposição de mobiliários e equipamentos do estúdio, contendo cortes, vistas e detalhes

Etapas 5 - Em até 15 dias úteis da aprovação da versão preliminar do projeto, e contratada deverá entregar a versão definitiva do projeto, contendo, no mínimo:

- Projeto de instalações elétricas de iluminação (especial de estúdio), força e aterramento;
- Projeto de isolamento ou condicionamento acústico;
- Projeto de sistema de climatização;
- Projeto de prevenção de incêndio;
- Projeto de cabeamento estruturado (lógica) e outros complementares que se fizerem necessários, todos em consonância com as normas técnicas atuais da ABNT;
- Especificações técnicas dos serviços e equipamentos necessários à implantação do estúdio;
- Minuta de contrato de manutenção preventiva e corretiva;
- Planilha orçamentária que servirá como o preço de referência, com todos os quantitativos e preços unitários necessários aos serviços e equipamentos, para balizamento do investimento necessário à execução do estúdio.

A CONTRATADA deverá corrigir e/ou substituir os projetos e/ou especificações não aprovados pela CONTRATANTE;

A entrega dos itens descritos nas etapas 4 e 5 deverão ser feitas em arquivos digitais, nos formatos de arquivo mais aceitos pelo mercado, no caso de plantas e leiautes;

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os melhores métodos e padrões praticados no mercado, com excelência em qualidade, e ainda, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância à legislação;

O objeto deverá ser entregue na totalidade constante na Nota de Empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim.

4.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.

4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

4.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

4.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

5.2. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

5.3. Em caso de dúvidas na elaboração do projeto ou documentos do presente objeto, entrar em contato com o fiscal da CONTRATANTE com a maior brevidade possível, mitigando possíveis atrasos na entrega dos serviços, formalizando por escrito quaisquer modificações que venham a decorrer dessas reuniões;

- 5.4. A CONTRATADA é responsável pela manutenção em sua equipe, durante todo o período do contrato, dos profissionais exigidos para a presente contratação, podendo substituí-los por outro profissional, em caso de necessidade, desde que apresente as mesmas qualificações.
- 5.5. Não transferir a outrem a elaboração do objeto e demais obrigações avençadas;
- 5.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- 5.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 5.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- 5.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 5.11. Quando do encerramentos, a CONTRATADA deverá entregar todos os documentos previstos neste contrato, sem o que o serviço será considerado parcialmente inexecutado, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 6.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.4 a 6.1.10;
- Para o item 6.1.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do(s) item(s) prejudicado(s);
- Para o item 6.1.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do(s) item(s) prejudicado(s);
- Para o item 6.1.3, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.6 desta Nota de Empenho, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.7 a 6.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.

7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo que se der ciência à CONTRATANTE.

7.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

8.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6. Indenizações e multas.

9. DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

10. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.